

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000720250519000646



Unidade responsável
FUNDEB-Fundo Mun. Desenv. da Educacao Basica
Prefeitura Municipal de Ubajara



Data
29/05/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública do Município de Ubajara enfrenta atualmente uma insuficiência significativa de recursos pedagógicos voltados para o desenvolvimento musical nas escolas da rede municipal de ensino. Esta carência vem se manifestando em detrimento da qualidade da educação oferecida, uma vez que a formação musical é reconhecida por seu impacto positivo no desenvolvimento cognitivo, emocional e social dos alunos. Estudos indicam que a música estimula áreas cerebrais relacionadas à linguagem, melhora a concentração e a memória, além de promover o trabalho em equipe. Em virtude disso, a aquisição de instrumentos musicais tornou-se uma necessidade crítica, dado o aumento da demanda por programas educacionais culturais e a escassez de instrumentos adequados e em quantidade suficiente para atender ao crescimento do número de estudantes matriculados.

A não realização dessa contratação resultaria em impactos negativos consideráveis. Primeiramente, a continuidade e expansão dos programas de educação musical seriam severamente comprometidas, o que prejudicaria a formação integral das crianças, reduzindo seu engajamento e motivação no ambiente escolar. Adicionalmente, a incapacidade de atender a essa demanda por recursos musicais poderia levar ao não cumprimento de metas educacionais estabelecidas e comprometer os esforços do município em desenvolver habilidades essenciais nos alunos. Além disso, a ausência de tais instrumentos dificultaria a implementação de um currículo escolar mais dinâmico e inclusivo, indo de encontro aos objetivos institucionais estratégicos e ao interesse público, conforme preconizado pelos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

A contratação dos instrumentos musicais visa, entre outros resultados, à modernização dos recursos pedagógicos disponíveis nas escolas, o que é indispensável para manter a qualidade da educação oferecida e alinhar a infraestrutura escolar às diretrizes educacionais do município de Ubajara. Este esforço

contribui para o fortalecimento de um ambiente de aprendizado inovador e diversificado, capaz de aumentar o desempenho escolar e promover o desenvolvimento nacional sustentável. Adicionalmente, tal medida se alinha aos objetivos estratégicos de modernização e melhoria contínua dos serviços públicos de educação, que visam propiciar um ensino de qualidade, ajustado às necessidades e ao potencial criativo dos estudantes.

Dessa forma, com base no processo administrativo consolidado e os dados objetivos disponíveis, a contratação desses instrumentos musicais é apresentada como uma medida imprescindível para solucionar a problemática identificada, garantindo a continuidade e ampliação dos programas culturais nas escolas e reforçando o compromisso da Administração com a educação de qualidade. A medida atende aos princípios de eficiência, economicidade e planejamento expressos na Lei nº 14.133/2021, art. 5º, além de racionalizar e qualificar o uso dos recursos públicos.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundeb - Fundo Mun. Des. da Educ. Básica	Lucimeire Araujo Fernandes

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade a aquisição de instrumentos musicais diversos destinados ao uso pedagógico nas escolas da rede municipal de ensino do Município de Ubajara/CE, como parte integrante das ações de valorização da cultura, incentivo à educação artística e promoção do desenvolvimento integral dos estudantes, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as diretrizes do Plano Municipal de Educação.

Com base na necessidade identificada, foram definidos os seguintes requisitos essenciais da contratação, com vistas à plena satisfação do interesse público, eficiência no gasto e padronização da aquisição:

a) Requisitos funcionais e de desempenho:

- Os instrumentos deverão ser novos, de primeiro uso, fabricados com materiais de qualidade compatível com uso contínuo.
- Devem possuir afinação precisa, boa projeção sonora, resistência ao uso intenso e facilidade de manutenção preventiva.

b) Requisitos técnicos e qualitativos:

- Todos os itens deverão apresentar garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação.
- Os materiais devem estar em conformidade com as normas técnicas da ABNT e não conter substâncias tóxicas ou de risco à saúde dos estudantes.

- Os fornecedores deverão apresentar catálogos técnicos, imagens ilustrativas, manuais e ficha técnica dos produtos.

c) Requisitos logísticos e de entrega:

- A entrega deverá ocorrer de forma parcelada ou total, em até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato, diretamente nas unidades escolares ou local definido pela Secretaria Municipal de Educação.
- A contratada deverá se responsabilizar pelo transporte, manuseio, descarregamento e eventuais substituições de itens danificados durante o transporte, sem custos adicionais para a Administração.

d) Requisitos de habilitação do fornecedor:

- A empresa fornecedora deverá comprovar experiência prévia na comercialização de instrumentos musicais, por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por entes públicos ou privados.
- Deverá apresentar certidões negativas de débitos e estar regular perante os requisitos fiscais, trabalhistas, sociais e de qualificação técnica, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

e) Requisitos de sustentabilidade:

- Priorizar instrumentos que possuam embalagens recicláveis e que sejam produzidos com materiais que possibilitem descarte ambientalmente adequado.
- Evitar a aquisição de instrumentos que contenham substâncias restritas ou poluentes, conforme política ambiental do município e diretrizes de responsabilidade socioambiental.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado realizado constitui etapa fundamental do processo de planejamento da contratação voltada à aquisição de instrumentos musicais, com finalidade pedagógica, destinados às escolas da rede municipal de ensino de Ubajara/CE. Tal atividade está em estrita conformidade com o disposto no art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que determina a necessidade de estudo das soluções disponíveis no mercado como meio de prevenir contratações antieconômicas e assegurar a observância dos princípios da economicidade e da eficiência, consagrados nos arts. 5º e 11 da referida legislação.

Para definição da natureza da contratação, verificou-se que o objeto trata da aquisição de bens permanentes, considerando que os instrumentos musicais apresentam durabilidade prolongada e destinação didática, atendendo às demandas pedagógicas contínuas das instituições de ensino, conforme descrito na seção "Descrição da Necessidade da Contratação".

A pesquisa de mercado foi conduzida com a consulta a, no mínimo, três preços extraídos de banco de preços oficiais, já praticados por entidades públicas. Complementarmente, foram analisadas contratações análogas realizadas por outros entes públicos, especialmente prefeituras, observando-se uma predominância da modalidade de compra direta como solução mais adotada.

Ressalta-se, ainda, a identificação de soluções inovadoras disponíveis no mercado, a exemplo de instrumentos confeccionados com materiais recicláveis e processos de menor impacto ambiental, o que representa um diferencial de sustentabilidade relevante para a Administração Pública.

No cotejo entre as alternativas possíveis, analisou-se a viabilidade de aquisição direta de instrumentos novos em contraposição à eventual locação. A primeira opção demonstrou superioridade sob o enfoque da economicidade a longo prazo, tendo em vista a durabilidade dos bens, a possibilidade de uso continuado por múltiplos anos letivos e a redução de custos recorrentes associados à renovação de contratos de locação. Além disso, a aquisição definitiva contribui para a formação de acervo patrimonial e garante a disponibilidade contínua dos instrumentos, alinhando-se à necessidade de permanência e continuidade das atividades educacionais.

A escolha pela aquisição direta foi respaldada por critérios técnicos e econômicos, dentre os quais se destacam: o custo total de propriedade (TCO), a facilidade de manutenção, a disponibilidade dos bens no mercado e a adequação à finalidade pública. Essa decisão encontra amparo no art. 18, §1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, ao evidenciar que a alternativa adotada representa a solução mais vantajosa para o atendimento do interesse público.

Conclui-se, portanto, que a contratação da aquisição de novos instrumentos musicais representa a solução mais eficiente, econômica e adequada às necessidades da rede municipal de ensino de Ubajara. A escolha fundamenta-se em análise técnica criteriosa, pautada em dados objetivos, garantindo o atendimento aos princípios da legalidade, da transparência, da eficiência e da competitividade, conforme os arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Trata-se de uma alternativa que promove inovação, dinamismo e sustentabilidade ao ambiente educacional, sem prejuízo da posterior definição da modalidade licitatória mais apropriada ao caso.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na aquisição de instrumentos musicais destinados ao auxílio pedagógico nas escolas da rede municipal de ensino de Ubajara, Ceará. Esta iniciativa visa atender à necessidade identificada de promover o desenvolvimento integral dos alunos, conforme evidenciado na "Descrição da Necessidade da Contratação", favorecendo o aprimoramento cognitivo, emocional e social dos estudantes. Assim, busca-se integrar o ensino musical ao currículo escolar, o que está alinhado às diretrizes educacionais do município e utiliza recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB).

Os elementos a serem contratados incluem uma variedade de instrumentos musicais adequados ao uso pedagógico, que serão distribuídos nas escolas municipais para apoiar o ensino de música. A aquisição abrangerá não apenas o fornecimento dos instrumentos, mas também o treinamento adequado dos educadores para garantir o



uso eficaz dos materiais no ambiente escolar. O processo será conduzido por meio de pregão eletrônico, conforme a modalidade sugestiva, assegurando a transparência e competitividade, além de permitir a participação de diversos fornecedores qualificados, como delineado no levantamento de mercado realizado.

A escolha dessa solução foi embasada nas evidências de que o ensino musical contribui para o aumento da motivação e do desempenho acadêmico dos alunos. A viabilidade e a adequação ao mercado foram confirmadas pelo levantamento de fornecedores capazes de atender à demanda específica, observando critérios de qualidade e economicidade. A ausência de um Plano de Contratação Anual não compromete a iniciativa, uma vez que a contratação é essencial para o atendimento das necessidades educacionais emergentes do município.

Conclui-se que a solução atende plenamente às necessidades apresentadas, garantindo a promoção de um ambiente de aprendizagem inclusivo e dinâmico. A implementação da presente solução está alinhada aos princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à eficiência, economicidade e interesse público, representando a opção mais adequada tecnicamente e operacionalmente ao contexto educacional de Ubaajara, Ceará.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Flauta doce soprano germnica; modelo CKFL1-VW; corpo em resina ABS	250,000	Unidade
2	Porta Partitura retrtil, metlico, regulagem telescópica de dois estgios, ps emborrachados, haste para fixao de folhas.	120,000	Unidade
3	Flauta de meio tamanho Piccolo Ottavino, curo nquel, banhada a prata, tom C	2,000	Unidade
4	Flauta transversal profissional com caixa, 16 furos abertos fechados, tecla C, c	6,000	Unidade
5	Clarinete Si Bemol 17 Chaves Niqueladas Prateado	12,000	Unidade
6	Saxofone Alto Profissional Eb Laqueado Sax Com Case Estojo	4,000	Unidade
7	Sax Tenor Bb Bocai 4c Laqueado Dourado C/ Case	4,000	Unidade
8	Saxofone Baritono Eb Laqueado Com Case Estojo	2,000	Unidade
9	Trompete em Si bemol Laqueado Com Case	6,000	Unidade
10	Trompete Bb Laqueado Com Case	6,000	Unidade
11	Trompa em F Laqueada Com Case	4,000	Unidade
12	Bombardino em Si bemol de 03 pistos com case	2,000	Unidade
13	Tuba sem Si bemol com 03 pistos e com case	4,000	Unidade
14	Par de pratos 14" para fanfarra	2,000	Unidade
15	Caixa 14x8 com esteira	4,000	Unidade
16	Bumbo 30x12	4,000	Unidade
17	Teclado profissional 61 teclas, 220v, com fonte de alimentao, garantia 12 meses	1,000	Unidade
18	Estante para 01 teclado	1,000	Unidade
19	Pedal sustain DP10	1,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Flauta doce soprano germânica; modelo CKFLI-VW; corpo em resina ABS	250,000	Unidade	89,26	22.315,00
2	Porta Partitura retrátil, metálico, regulagem telescópica de dois estgios, ps emborrachados, haste para fixação de folhas.	120,000	Unidade	162,70	19.524,00
3	Flauta de meio tamanho Piccolo Ottavino, curo nquel, banhada a prata, tom C	2,000	Unidade	2.180,33	4.360,66
4	Flauta transversal profissional com caixa, 16 furos abertos fechados, tecla C, c	6,000	Unidade	2.529,00	15.174,00
5	Clarinete Si Bemol 17 Chaves Niqueladas Prateado	12,000	Unidade	1.807,55	21.690,60
6	Saxofone Alto Profissional Eb Laqueado Sax Com Case Estojo	4,000	Unidade	2.896,87	11.587,48
7	Sax Tenor Bb Bocai 4c Laqueado Dourado C/ Case	4,000	Unidade	5.723,10	22.892,40
8	Saxofone Barítono Eb Laqueado Com Case Estojo	2,000	Unidade	18.202,87	36.405,74
9	Trompete em Si bemol Laqueado Com Case	6,000	Unidade	2.342,00	14.052,00
10	Trompete Bb Laqueado Com Case	6,000	Unidade	1.728,33	10.369,98
11	Trompa em F Laqueada Com Case	4,000	Unidade	5.265,00	21.060,00
12	Bombardino em Si bemol de 03 pistos com case	2,000	Unidade	5.282,67	10.565,34
13	Tuba sem Si bemol com 03 pistos e com case	4,000	Unidade	16.502,87	66.011,48
14	Par de pratos 14" para fanfarra	2,000	Unidade	840,82	1.681,64
15	Caixa 14x8 com esteira	4,000	Unidade	637,30	2.549,20
16	Bumbo 30x12	4,000	Unidade	829,33	3.317,32
17	Teclado profissional 61 teclas, 220v, com fonte de alimentação, garantia 12 meses	1,000	Unidade	7.773,88	7.773,88
18	Estante para 01 teclado	1,000	Unidade	979,00	979,00
19	Pedal sustain DP10	1,000	Unidade	672,03	672,03

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 292.981,75 (duzentos e noventa e dois mil, novecentos e oitenta e um reais e setenta e cinco centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto da contratação visa promover maior competitividade, conforme estabelece o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021. Este procedimento deve ser promovido sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso para a Administração, conforme os princípios de eficiência, economicidade e interesse público descritos no art. 5º. A análise do parcelamento é obrigatória no Estudo Técnico



Preliminar (art. 18, §2º), e sua viabilidade deve ser considerada com base nos requisitos de eficiência e economicidade, bem como das diretrizes operacionais contidas na 'Seção 4 - Solução como um Todo' deste documento.

Na avaliação da possibilidade de parcelamento, observa-se que o objeto da contratação permite a divisão por itens, lotes ou etapas, conforme o art. 40, §2º. Utilizando a indicação prévia do processo administrativo, que destaca a contratação por item como a modalidade preferencial, verifica-se que o mercado dispõe de fornecedores especializados que podem atender a partes distintas do objeto. Tal fragmentação potencializa a competitividade (art. 11), facilita o aproveitamento de peculiaridades do mercado local e gera ganhos logísticos, conforme identificado na pesquisa de mercado e nas revisões técnicas dos setores demandantes.

Embora o parcelamento se apresente como viável, a execução integral do contrato pode se demonstrar mais vantajosa. De acordo com o art. 40, §3º, a consolidação permite a obtenção de economia de escala, eficiência na gestão contratual (inciso I), e preservação da funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II). Além disso, pode-se atender a questões de padronização e exclusividade de fornecedor (inciso III). Portanto, a execução integral garante integridade técnica e responsabilidade, especialmente em obras ou serviços, após avaliação comparativa fundamentada nos princípios do art. 5º.

Na gestão e fiscalização, a execução consolidada simplifica o controle contratual e preserva a responsabilidade técnica, enquanto o parcelamento poderia comprometer a eficiência administrativa com a descentralização das entregas. Considerando a capacidade institucional disponível e os princípios de eficiência (art. 5º), é coerente optar por um modelo que aprimore a fiscalização sem aumentar a complexidade administrativa.

Diante da análise, recomenda-se que a contratação seja realizada de forma integral, alinhando-se com os 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', e promovendo economicidade e competitividade em conformidade com os arts. 5º e 11. Esta abordagem atende melhor aos objetivos estratégicos da Administração, respeitando os critérios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 e atendendo às interdependências logísticas, funcionais e contratuais discutidas nas demais seções deste ETP.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação para aquisição de instrumentos musicais destinados ao auxílio pedagógico nas escolas da rede municipal de ensino de Ubajara pretende satisfazer as necessidades especificadas na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Embora a contratação não tenha sido inicialmente prevista no Plano de Contratação Anual (PCA), a sua inclusão se justifica por demandas imprevistas relacionadas ao desenvolvimento integral dos alunos por meio da educação musical, conforme detalhado no estudo técnico preliminar. Em atendimento aos princípios de eficiência, economicidade e interesse público, conforme preconizado nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, ações corretivas, como a inclusão da demanda na próxima revisão do PCA, estão sendo consideradas para melhor alinhar esta aquisição com os instrumentos de planejamento futuros da Administração. Esta contratação também fornece uma base sólida para a promoção de resultados vantajosos e ampliação da competitividade no processo licitatório, assegurando, assim, a transparência e adequação aos 'Resultados



Pretendidos', conforme determina o art. 11 da mencionada lei.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação de instrumentos musicais para as escolas da rede municipal de Ubajara centram-se na promoção da economicidade e na otimização dos recursos institucionais envolvidos, em consonância com os princípios previstos nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021. Fundamentada na necessidade pública identificada, a solução escolhida visa fornecer um ambiente enriquecido que estimule o aprimoramento cognitivo, emocional e social dos estudantes, alinhando-se com os objetivos das diretrizes educacionais do município.

Espera-se que a aquisição dos instrumentos musicais contribua para a redução dos custos operacionais associados ao processo pedagógico, uma vez que a implementação de programas musicais pode engajar os alunos de maneira mais eficaz, diminuindo assim a evasão escolar e otimizando o uso dos recursos educacionais existentes. Este investimento é projetado para aumentar a eficiência dos programas curriculares e diminuir o potencial de retrabalho ao integrar abordagens educacionais inovadoras que têm suporte na pesquisa de mercado e evidências de sucesso em outras localidades.

Os instrumentos adquiridos deverão otimizar os recursos humanos através da racionalização das tarefas docentes, incentivando a capacitação direcionada e o uso de técnicas pedagógicas eficazes. Os recursos materiais serão igualmente otimizados, minimizando o desperdício ao escolher equipamentos duráveis e de comprovada eficácia em ambiente escolar. Finalmente, para assegurar a otimização dos recursos financeiros, a escolha de instrumentos competitivos no mercado, conforme o art. 11, irá proporcionar uma relação custo-benefício vantajosa, reduzindo os custos unitários e gerando possivelmente ganhos de escala.

Para o monitoramento dos resultados, será indicado o uso de Instrumento de Medição de Resultados (IMR) ou mecanismos semelhantes, que permitam o acompanhamento contínuo dos efeitos do programa musical escolar. Este acompanhamento incluirá indicadores como percentual de economia na gestão educacional e redução do tempo gasto em atividades pedagógicas não planejadas, comprovando assim os ganhos e embasando o relatório final da contratação.

A adoção desta estratégia de aquisição justifica o uso dos recursos públicos, ao cumprir com os resultados pretendidos e promover eficácia nos objetivos institucionais, conforme o art. 11. No caso de a natureza da demanda e do contexto de mercado não permitir estimativas econômicas e de resultados precisos, uma justificativa técnica devidamente fundamentada será incorporada, assegurando que o processo permaneça transparente e alinhado ao interesse público.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo



o interesse público, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, como o uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme a ABNT. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como em caso de objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

No contexto da presente contratação, a aquisição de instrumentos musicais para auxílio pedagógico nas escolas da rede municipal de ensino de Ubaajara apresenta características específicas que informam a escolha entre a modalidade de Sistema de Registro de Preços (SRP) e uma contratação tradicional. A descrição da necessidade da contratação destaca a importância do projeto, fundamentado em sua contribuição para o desenvolvimento integral dos alunos, promovendo habilidades cognitivas e sociais através da música. Este objetivo educativo central demanda uma análise cuidadosa para determinar a modalidade contratual mais adequada.

Considerando critérios técnicos e econômicos, o SRP geralmente oferece vantagens como economia de escala e preços pré-negociados, facilitando a gestão administrativa e promovendo compras compartilhadas. No entanto, o presente projeto, conforme analisado na descrição da solução como um todo, exige uma definição clara e fixa das quantidades e do tipo de instrumentos musicais necessários, alinhados diretamente com as metas pedagógicas e curriculares estabelecidas, o que favorece uma abordagem de contratação tradicional, onde a certeza dos quantitativos e especificações são mais facilmente administradas.

Juridicamente, a contratação tradicional se alinha com a segurança imediata necessária, conforme os artigos 11 e 18, se ajustando às demandas fixas e bem definidas do projeto educacional. A análise dos resultados pretendidos e a ausência de um Plano de Contratação Anual reforçam essa perspectiva, onde a contratação direta, via licitação específica, assegurará o atendimento focado e imediato das necessidades fixas dos estabelecimentos de ensino. Além disso, as especificidades locais e operacionais, conforme identificadas, indicam que a agilidade e competitividade



necessárias à aquisição de instrumentos musicais podem ser melhor atingidas através de uma contratação específica e pontual.

Portanto, a recomendação técnica se inclina para a adoção de uma contratação tradicional, através de licitação específica, como a solução mais adequada para otimizar recursos e assegurar a eficiência e a eficácia desejadas pela Prefeitura Municipal de Ubajara. Esta escolha não apenas fornece clareza nas aquisições necessárias, mas também promove um alinhamento direto com os interesses públicos educacionais especificados, garantindo assim que os objetivos do projeto sejam cumpridos de maneira efetiva e econômica, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação para a aquisição de instrumentos musicais para auxílio pedagógico nas escolas da rede municipal de ensino em Ubajara necessita de uma análise criteriosa quanto à sua viabilidade e vantajosidade para esta demanda específica. De acordo com o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação de consórcios é admitida, salvo vedação fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) conforme art. 18, §1º, inciso I. A avaliação deve considerar critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, com base nos princípios de legalidade, eficiência, economicidade e interesse público estabelecidos no art. 5º.

No contexto da presente contratação, o objeto vem caracterizado como fornecimento de instrumentos musicais, uma atividade que, por sua natureza, não requer complexidade técnica ou especialização múltipla que justifique a necessidade de um consórcio. Trata-se, portanto, de um fornecimento contínuo que tradicionalmente não demanda a união de capacidades distintas e complexas para sua execução. De acordo com o levantamento de mercado realizado, a natureza simplificada e indivisível do objeto sugere que a participação consorciada se mostra incompatível, não trazendo benefícios adicionais em termos de potencial operacional ou financeiro que superem a simplicidade e a economicidade de contratar um único fornecedor.

A participação de consórcios adiciona complexidade à gestão e fiscalização da contratação, exigindo compromissos adicionais como a constituição do consórcio, a escolha da empresa líder e a responsabilidade solidária entre os participantes. Embora esses aspectos possam aumentar a capacidade financeira do grupo, destacada pelo acréscimo na habilitação econômico-financeira, a simplicidade do objeto em questão indica que não justificam os possíveis benefícios. Além disso, a vedação à participação de consórcios também previne riscos à isonomia entre licitantes e à execução eficiente do contrato conforme indicado no art. 5º e no art. 11 da referida lei.

Portanto, após consideração dos elementos disponíveis no ETP e dos levantamentos realizados, conclui-se que a vedação à participação de consórcios nesta contratação é a abordagem mais adequada. Esta restrição visa garantir eficiência, economicidade e segurança jurídica no processo licitatório, alinhando-se efetivamente aos resultados pretendidos para o projeto e ao interesse público amplamente considerados pelas diretrizes legais aplicáveis, especialmente os artigos 5º, 15 e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

No contexto de contratações públicas, a análise de contratações correlatas e interdependentes é crucial para que a Administração Pública possa otimizar o planejamento, evitar o desperdício de recursos e garantir a execução eficiente das demandas identificadas. Contratações correlatas envolvem objetos similares ou que complementam a solução proposta, enquanto as interdependentes são aqueles processos que precisam acontecer precedentemente ou que dependem da atual contratação. Essa avaliação é conforme o art. 18, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, e também se alinha aos princípios de eficiência, economicidade e planejamento expressos no art. 5º da mesma lei. Ao compreender o quadro mais amplo de contratações, a Administração pode integrar necessidades, aproveitando oportunidades de economia de escala e padronização, conforme mencionado no art. 40, inciso V, da Lei.

Ao verificar as contratações passadas, atuais ou planejadas em Ubajara relacionadas à aquisição de instrumentos musicais, não foram identificadas outras contratações que possuam relação direta em termos técnicos, logísticos ou operacionais com a demanda atual. Não há contratos em andamento que necessitem ser substituídos ou ajustados para compatibilidade com os novos requisitos analisados nas seções pertinentes do ETP. Além disso, a proposta atual não requer suporte prévio de infraestrutura ou serviços complementares, como poderia ser o caso em contratações que dependem de obras ou instalação técnica específica. Dessa forma, a atividade atual se apresenta como uma contratação independente, sem interação direta com outras aquisições.

Em conclusão, a análise realizada não identificou contratações correlatas ou interdependentes que possam impactar a aquisição dos instrumentos musicais, nem a necessidade de ajustes nos quantitativos ou especificações técnicas prevista na seção 'Descrição dos Requisitos da Contratação'. Não houve nenhuma necessidade de alteração alinhada às providências indicadas na seção 'Providências a Serem Adotadas'. Sendo assim, tal independência simplifica o planejamento, evitando complicações operacionais ou logísticas típicas em contratações interligadas, resultando em um procedimento mais direto e focado em atender à necessidade identificada pelo município.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da aquisição de instrumentos musicais para auxílio pedagógico nas escolas da rede municipal de Ubajara, Ceará, serão considerados ao longo do ciclo de vida dos instrumentos, especialmente no que tange à geração de resíduos e ao consumo de recursos. Com base no levantamento de mercado realizado e no intuito de assegurar a sustentabilidade, conforme previsto no art. 5º, serão identificados impactos potenciais, como a emissão de gases durante a fabricação e o uso intensivo de recursos naturais. Estas avaliações se conectam diretamente com o planejamento sustentável descrito no art. 12, permitindo a análise do ciclo de vida das soluções disponíveis.

Em consonância com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, medidas específicas serão propostas para mitigar os impactos ambientais, como a preferência por instrumentos fabricados com materiais sustentáveis ou reciclados. Adicionalmente, promoveremos a logística reversa para os instrumentos que atingirem o fim de sua vida útil, enfatizando sempre a importância do selo ambiental, como o selo Procel A, ao considerar equipamentos eletrônicos que possam integrar as necessidades educacionais deste projeto.

O equilíbrio entre as dimensões econômica, social e ambiental será buscado conforme art. 6º, inciso XXIII, com as soluções refletindo não apenas a sustentabilidade, mas também incorporando padrões de manutenção eficazes que garantam o uso prolongado dos bens adquiridos. Todas as medidas serão delineadas para atender à competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa, em conformidade com o art. 11, sem que sejam impostas barreiras indevidas aos fornecedores.

Concluimos que as medidas mitigadoras propostas aqui são essenciais para a redução dos impactos ambientais associados à contratação, garantindo a otimização dos recursos e cumprindo com os resultados pretendidos. Caso sejam identificadas ausências de impactos significativos, como pode ocorrer em bens de uso imediato e de baixo impacto ambiental, tal constatação será fundamentada tecnicamente, alinhando-se ao compromisso com a sustentabilidade e eficiência determinados pelo art. 5º.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação para a aquisição de instrumentos musicais para auxiliar no desenvolvimento pedagógico das escolas municipais de Ubaajara é declarada viável e vantajosa, considerando os elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos investigados ao longo do Estudo Técnico Preliminar. A análise mercadológica realizada revelou fornecedores capazes de suprir a demanda com materiais de qualidade, atendendo os requisitos do termo de referência conforme o art. 6º, inciso XXIII da Lei nº 14.133/2021.

A viabilidade econômica é embasada na estimativa de valor de R\$ 292.981,75, que demonstra-se compatível com as práticas do mercado e está alinhada com os objetivos de economicidade previstos no art. 5º da referida lei. Adicionalmente, a contratação direta por item, conforme o critério de apuração adotado, proporciona melhor aproveitamento dos recursos financeiros ao evitar sobreposição de preços e aumentar a competitividade entre os fornecedores.

Além disso, do ponto de vista operacional, a implementação do projeto atenderá a crescente demanda pedagógica identificada nas escolas da rede municipal, contribuindo para a formação integral dos alunos e para o cumprimento das diretrizes educacionais do município, conforme estipulado nos 'Resultados Pretendidos'. A decisão reflete o interesse público e a eficiência administrativa esperados de acordo com os artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

No tocante ao planejamento, mesmo não estando vinculado a um Plano de Contratação Anual, a proposta está em consonância com as necessidades imediatas da rede de ensino, reiterando a adequação ao planejamento estratégico mencionado

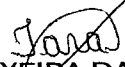
no art. 40. Por fim, recomenda-se que a autoridade competente prossiga com o processo licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico, garantindo que a contratação seja devidamente incorporada ao processo, conforme previsto no art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

Ubajara / CE, 29 de maio de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO


TIAGO MANSO BARROS
PRESIDENTE


THALINE LOPES PEREIRA
MEMBRO


IARA TEIXEIRA DA COSTA
MEMBRO


Lucimere Araújo Fernandes
MEMBRO